

01-0050/1993

2

m. 26a
NR 00 RANCHE

38 A

Saída Reunião 3/8 11/10/93

3/5

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005093 DE 1993

32,20
04-35,50

NATUREZA : PL

01-0050/93-0 DE 25/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL SALA

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES, E DA
PROVIDENCIAS.

OUTRAS.

INDICE :

FEIRA LIVRE
LOCALIZACAO DE FEIRA LIVRE

OBSERVACOES :

Lei 11.600/94

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:33:45

00000011033-77



ARQUIVADO EM

03/6/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc.
n.º 50 de 1993
São Paulo

LIDO HOJE

25 FEV 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
PLANO ORÇAMENTAL

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

01 - FL

PROJE 01-0050/93-0

Dispõe sobre a localização de feiras livres.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO



14 JUN 1994

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



18 JUN 1994



Art. 12 - Na área urbana do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo terreno público somente um dia por semana e pelo período máximo de um ano.

§ 12 - Entre um período e outro de ocupação, deverão transcorrer dois anos, pelo menos.

§ 22 - O disposto neste artigo se aplica somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes.

Art. 22 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.02.93

MANOEL SALA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc
n.º	50	de 1993

JUSTIFICATIVA

As feiras livres proporcionam vantagens aos moradores dos bairros onde funcionam, mas causam transtornos consideráveis aos proprietários e usuários dos imóveis frente aos quais se instalam.

Ao bloqueio do acesso para veículos, somam-se os incômodos causados pelo barulho, pela aglomeração de caminhões, pelo acúmulo de detritos e, ao redor das bancas de pescado, pelo cheiro desagradável.

A ocorrência regular de feira pode até provocar desvalorização dos imóveis lindeiros .

É justo, portanto, que se faça um rodízio, remanejando as feiras de maneira que não fiquem nos mesmos trechos de ruas por mais de um ano.

Se as mudanças se derem para ruas próximas, certamente a clientela vai ficar a par da nova localização, e não vai deixar de freqüentar a feira do bairro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....50.....de 19.....93.....03.03...../93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta.
Em 03-03-93

Adelina
Adelina Gomes

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 04/03/93

[Signature]
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chate-
A. T. M.

Recebido na Comissão, de
Constituição e Justiça
Em 04/03/93, às 17.00 hs
[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Walter Cabral

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de maio de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15 de 03 de 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0044/93

193 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 50/93.

O Projeto de lei 50/93, apresentado pelo ilustre Vereador Manoel Sala, visa disciplinar as feiras livres, estabelecendo que estas poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana e pelo período máximo de um ano. Entre um período e outro de ocupação do mesmo local, após um ano de uso, deverão transcorrer no mínimo dois anos. Dispõe, também, que essa norma só se aplica às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes.

A propositura encontra amparo legal nos artigos 13, inciso I, e 160, incisos VI e VIII, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.03.93

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 03 / 1993

página 42 coluna 1ª

conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 18 / 03 / 93

8/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 19/3/93 às 18:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Emílio Meneghini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

W. 24/03/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do Proc.
N.º 50	de 19 97
O Funcionário	<i>P. J.</i>

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Emilio Meneghini

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do Proc.
N.º 50	de 19 93
Funcionário	

PARECER
0159/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 50/93

Objetiva o presente PL nº 50/93, de autoria do Nobre Vereador Manoel Sala, dispor sobre a localização das feiras livres.

Visa o Projeto de Lei propiciar rodízio da localização dessas feiras, podendo ela ficar, em um trecho de logradouro público, somente um dia por semana e no período de um ano. O intervalo de ocupação não poderá ser inferior a 2 (dois) anos, e só será aplicável a feiras que ocupem calçadas e leitos carroçáveis junto aos alinhamentos dos lotes.

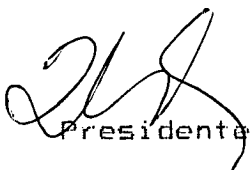
As feiras livres são de grande utilidade pública, pois oferecem enorme variedade de produtos frescos, a preços acessíveis, e de fácil aquisição. Porém, em contrapartida, causam transtornos aos moradores dos imóveis que possuem frente para as ruas ocupadas por elas.

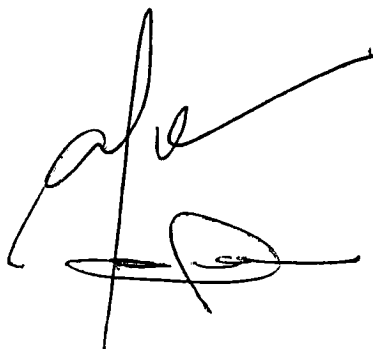
Além disto, os imóveis localizados onde se realizam as feiras livres permanentes sofrem uma desvalorização em relação aos imóveis da mesma região que não tenham suas testadas voltadas para estas.

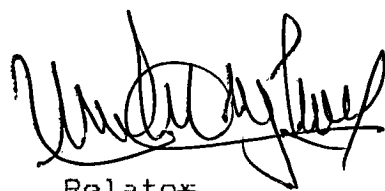
Desta forma, nada mais justo que haja uma rotatividade de local, na mesma região, para que os benefícios sejam usufruídos por todos e os incômodos distribuídos pelo maior número de moradores possível.

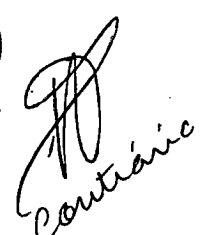
Devido ao exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/04/93


Presidente


Relator


Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16/04/93 pág. 93

coluna 15 conferido: 1

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/4/93 as 15:00 h. *JPAS*

Ao nobre Vereador *Gilberto Nascimento*
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

2014/93

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data separ para informação documento, rubricado sob

folha n.º 02 / 29 / 04 / 93 a) *[Signature]*

OK PAR

AV disp



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0253/93

Folha n.º	07	do proo.
n.º	50	de 19 93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE

O PL 50/93.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, pretende disciplinar o período de ocupação de logradouros públicos por feiras livres.

Pela propositura, as feiras livres só poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público um dia por semana e pelo período máximo de uma ano.

Entre um período e outro de ocupação, deverão transcorrer, pelo menos, dois anos.

Esta restrição de uso é feita somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carrocáveis junto a testadas de lotes.

O projeto merece aprovação.

As feiras livres constituem-se numa das melhores opções de compra de alimentos frescos.

Entretanto, causam transtornos inegáveis aos proprietários e usuários dos imóveis frente aos quais se instalam. A própria Justificativa do projeto os enuncia: bloqueio do acesso por veículo, barulho, aglomeração de caminhões, detritos, mau-cheiro e, no limite, desvalorização dos imóveis.

A concretização de um rodízio nos locais das feiras é, assim, bem-vinda.

Como o objetivo último da Administração Pública é bem atender ao interesse público dos munícipes, portanto, entendemos que o projeto merece aprovação.

FAVORÁVEL o parecer desta Comissão.

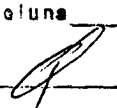
Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/4/93

PRESIDENTE:

recebendo o parecer
debatido em Plenário

GILBERTO NASCIMENTO
RELATOR

(Gilberto Nascimento)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29 / 04 / 19 93
 na 53 coluna 15
 referido: 

À Douta Comissão de
 Atividade Econômica
 Em, 29/04/93


 ARÃO DOS SANTOS
 Secretário

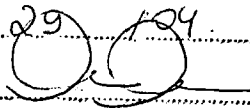
Recebido na Comissão de
 Atividade Econômica
 Em 29/4/93 as 12:00 h.

Ao nobre Vereador
 para relatar.

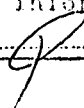
VICENTE VISCONTI

Sala da Comissão de Atividade Econômica

29 / 04 / 1993


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 08 e fôlha de informação sob
 n.º 12/05/93 a 1 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 50 de 19 93

PARECER
0338/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE

LEI 050/93.

A presente propositura, de iniciativa do Nobre Vereador Manoel Sala, visa disciplinar a localização das feiras livres realizadas em logradouros públicos.

Estabelece a matéria em exame que o período de ocupação, pelas feiras livres, em vias públicas, deverá ser de apenas um ano, sob a forma de rodízio.

Como bem justifica o Ilustre Autor, as feiras livres provocam inúmeros transtornos aos moradores das vias públicas onde funcionam, tais como bloqueio das garagens das residências; barulho decorrente da aglomeração dos caminhões dos feirantes; acúmulo de detritos; além da inevitável desvalorização dos imóveis.

Por todo o exposto, esta Comissão de Atividade Econômica entende que a propositura deve prosperar, tendo em vista revestir-se de relevante interesse público.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 10/09/97

Presidente

Vicente Viscome
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 12 / 05 / 1973
Página 39 Coluna 3ª

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12 / 05 / 73

M
ECON

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 13.5.73 as 14:00 h.

MV
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Guilherme Fianetti
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13 / 05 / 73

João
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reunidos nesta data Dados para informação rubricados por

os dias da n.º 96/10 20/05/73 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

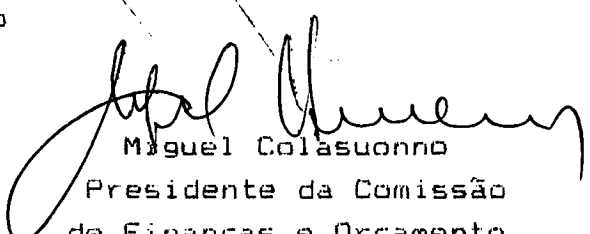
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 50/93:

1º) O que significa, em termos de custos para a Municipalidade, a mudança da localização das feiras-livres, nos prazos determinados pelo projeto?

2º) Qual a consequência do rodízio para os feirantes?

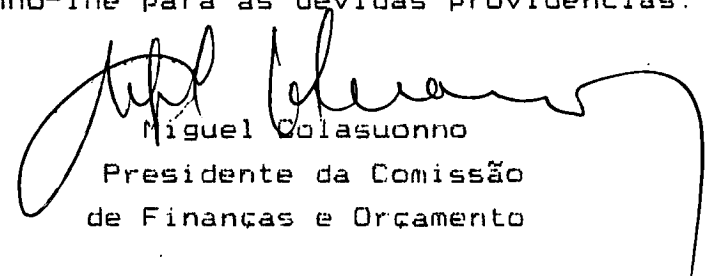
Guilherme Gianetti, em 19.05.93
Relator

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha n.º 10 do proc
n.º PL 30 de 1993
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

20 / 05 / 93

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

10 12 17 11 12 10

20 / 05 / 93 /

Antonio Samuel
ANTONIO SAMUEL
Presidente
P R E S I D E N T E

À LEG. 3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presente para as devidas providências.

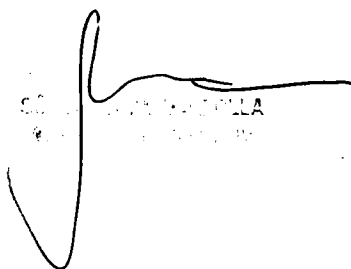
24.05.93

Arlando Wu Hon
ARLINDO WU HON
Chefe de Gab. da Presidência
Reg. 21.020

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo para solicitar informação.

26.05.93



CC. J. P. M. L. A.

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

27.05.93



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 11 a 15
Em 05/06/93 /



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 50 de 19 93
C. funcional 1.214.40

São Paulo, 27 de Maio de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300133/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 50/93 de autoria do Vereador Manoel Sala - que dispõe sobre a localização de feiras-livres - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 50/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 12 do proc.
N.º 50 de 1993
O funcionário

Folha n.º 01 da pl.
n.º 50 de 1993

Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 23 FEV 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

POLÍCIA URBANA, METRÔNOMAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE ECONÔMICA

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Wang

PR. 005

A Câmara Municipal decreta:

01 - PL
PROJETO 101-0050/93-0

Dispõe sobre a localização de feiras-livres.

Art.12 - Na área urbana do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana e pelo período máximo de um ano.

§ 12 - Entre um período e outro de ocupação, deverão transcorrer dois anos, pelo menos.

§ 22 - O disposto neste artigo se aplica somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes.

Art.22 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.02.93

MANOEL SALA
Vereador



Folha n.º 13 do proc
N.º 50 de 1993
O funcionário *Katla*

Folha n.º 09 do proc
n.º PL 50 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 50/93:

1º) O que significa, em termos de custos para a Municipalidade, a mudança da localização das feiras-livres, nos prazos determinados pelo projeto?

2º) Qual a consequência do rodizio para os feirantes?

Guilherme
Guilherme Gianetti, em 19.05.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 14 do proc
N.º 50 de 1993
DE SÃO PAULO
funcionário [assinatura]

São Paulo, 27 de maio de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300133 de 27.05.93, solicitando informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 50/93 de autoria do Vereador Manoel Sala.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 50/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em 28/5/93

[Assinatura]
Elaine Rodrigues Queiroz
S:G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7 15 7

do processo nº 50 de 19 93 01 06 93 (a)

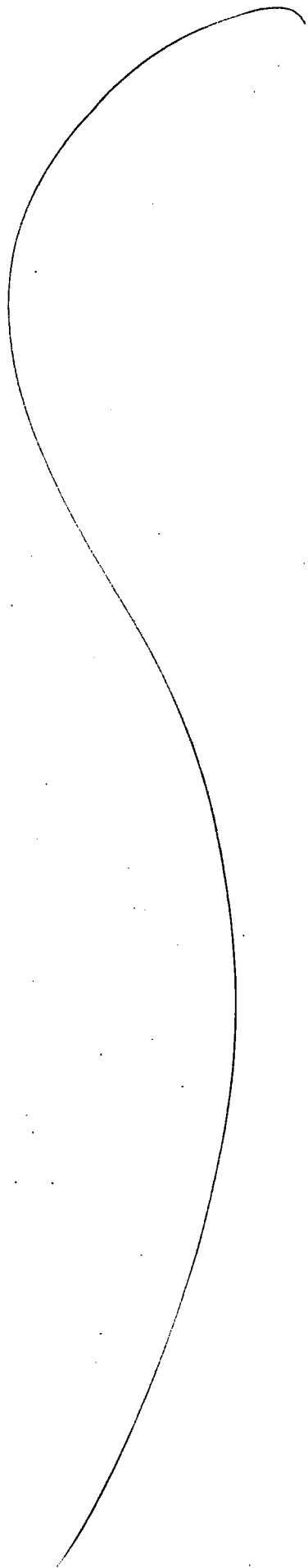
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças e Orçamento.-

Para as devidas providências.

31 / 05 / 93

SÔNIA MARIA VARELLA
Chefe Seção Técnica IV



SEGUE m juntado s nesta data, 09 documento s e papel para informação, rubricado s

sob folha 9 nº 16

Em

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 17/10 proc
n.º 12 30 de 19 93
o funcionário _____

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 25 de junho de 1993

Ofício A. J. L. n.º 256 /93
Processo no. 59-001.674-93*94

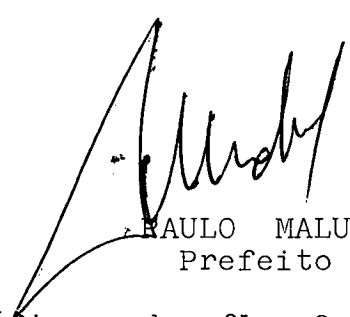
10 - OFICIO
10-0229/93-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25 06 / 93
às 16:45 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300133/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no.50/93, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que dispõe sobre a localização de feiras-livres.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópia xerográfica de fls. 8 do processo no. 59-001.674-93*94.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

À Com. de Finanças
28 / 6 / 93

LUÍZ A. ET S DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Cível - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29.6.93 às 12.00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º *17* proc.
n.º *PL 50* de 19 *93*

Folha de informação n.º -08-

do processo n.º 59-001.674-93*94 em 07 / 06 / 93 (a) *af*

MARINA GHERCOV
OF. ADM. GEN. I
SEMAB-OP-GAB

Inf.: - 1148/93 - OP.3 - 200

INTERESSADO:- ANTONIO SAMPAIO - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 50/93 de autoria do Vereador Manoel Sala, que dispõe sobre a localização de feiras-livres.

SEMAB.CG

Senhor Chefe de Gabinete

A mudança de local de instalação de feiras-livres é tarefa rotineira de SEMAB.OP.3, que possui estrutura especializada para isso.

O problema não é de custos, mas da viabilidade técnica. Há um grande número de feiras-livres que não podem ser transferidas de local por não existir outra opção aceitável.

S.M.J. a aprovação do projeto implicaria na necessidade de extinguirem-se dezenas de feiras, com evidentes prejuízos para o abastecimento da população.

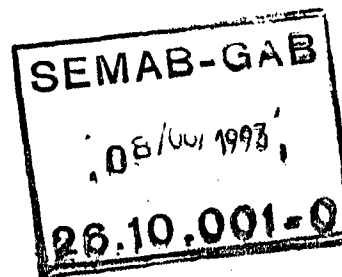
SP. 07/06/93.

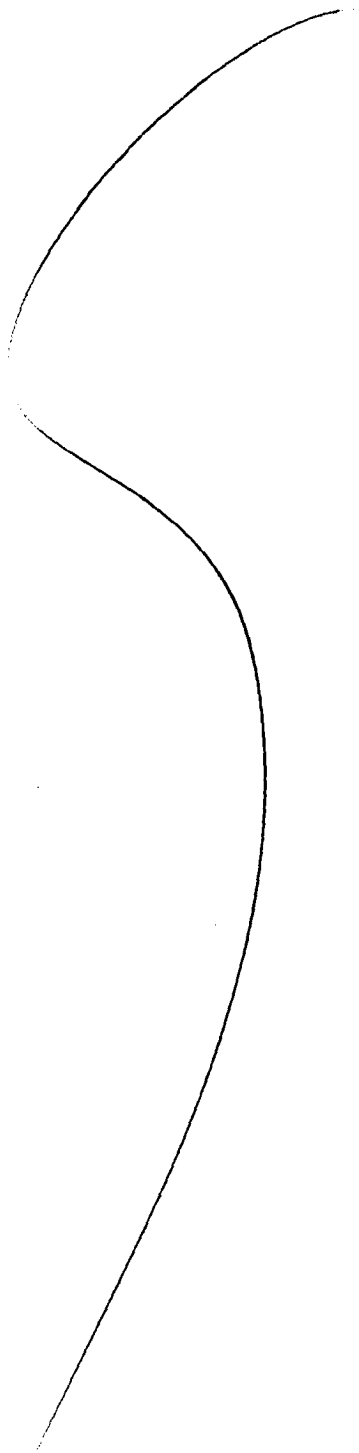
[Assinatura]
DR. WESLEY ANGELO DE PAULA
Supervisor Geral de Operações
SEMAB-OP

AAI/mg

08/06/93
13.50

[Assinatura]





CÂ ... D. SÃO PAULO
Vida ...
folhas n. 19 e 20 3/8/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 1819 do proc
a PL 50 de 1993
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29. 06. 93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 2019 de Proc
a PL 50 de 1993

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação.

Guilherme Granetti, em 03.08.93

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Miguel Colasuonno, em 03.08.93

A.A.T.M.
Em, 28/08/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Nº 50/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

113ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE Junho DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	"L I C E N Ç A"		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM" : 49 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 50/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

115º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE junho DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	✓			29	ÍTALO CARDOSO	✓		
2	ALBERTO CALVO	✓			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	✓		
4	ALEX FREUA NETTO	✓			32	JOSÉ MENTOR	✓		
5	ALMIR GUIMARÃES	✓			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	✓		
6	ANA MARTINS	✓			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	✓			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	✓			36	MARCOS CINTRA	✓		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	✓		
10	Sergio Rosa	✓			38	MARIO DIAS			
11	AURÉLIO NOMURA	✓			39	MARIO NODA	✓		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	✓		
13	BRASIL VITA	✓			41	MIGUEL COLASUONNO	✓		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	✓		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	✓		
16	COSME LOPES				44	ODILON GUEDES	✓		
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	✓		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	✓		
19	DEVANIR RIBEIRO	✓			47	PAULO KOBAYASHI	✓		
20	EDER JOFRE	✓			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	✓			49	José Eduardo M. Cardoso	✓		
22	EMÍLIO MENEGHINI	✓			50	USHITARO KAMIA	✓		
23	FARIA LIMA	✓			51	VICENTE VISCOME	✓		
24	GILBERTO KASSAB	✓			52	VITAL NOLASCO	✓		
25	GILBERTO NASCIMENTO	✓			53	WADIH MUTRAN	✓		
26	GUILHERME GIANETTI	✓			54	ZENAS PIRES	✓		
27	HANNA GHARIB	✓			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	✓		
28	HENRIQUE PACHECO	✓							

Votaram "SIM": 41 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

50

de 19.....

93 15, 06, 94

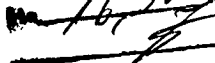
(a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 115a. Sessão Extraordinária de 15/06/94, estando em condições de ser remetido à sanção.

15, 06, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 19/07/94
às 16h30 horas


Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

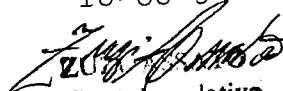
16-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

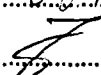
16-06-94


Zuzi Bordin
Oficial Legislativo

SEGUE ^m..... juntado ^S..... nesta data, documento ^S..... e papel para informação, rubricado ^r.....

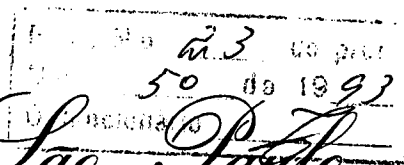
sob folha ^S..... nº ^S..... 23/7

Em 02.08.94

(s)..... 



Câmara Municipal de São Paulo



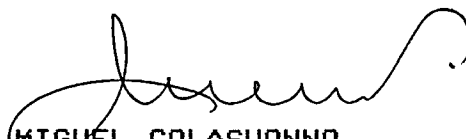
São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300227/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 050/93 de autoria do Vereador Manoel Sala - dispondo sobre a localização de feiras livres.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 050/93. (PROJETO DE LEI Nº 050/93). Dispõe sobre a localização de feiras livres. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Na área urbana do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana e pelo período máximo de um ano. § 1º - Entre um período e outro de ocupação, deverão transcorrer dois anos, pelo menos. § 2º - O disposto neste artigo se aplica somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes. Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

Eu, ~~ZUZI ASSATO~~
Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

.Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Depto. 01.7

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Corasuoanno; Jooji Hato; Mário Noda; Guilherme Gianetti e José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 11.600 DE 11 DE julho DE 1994

Dispõe sobre a
localização de feiras
livres.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Na área urbana do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana e pelo período máximo de um ano.

§ 1º - Entre um período e outro de ocupação, deverão transcorrer dois anos, pelo menos.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de junho de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300227 de
27-06-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 050/93 de autoria do Vereador Manoel Sala.

ANEXO:

28.6.94

Helton A. P. M. M. M.
M. M. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

50 de 19.93.02.08.94 (a)

ZUZA ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.600, DE 11 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 050/93, do Vereador Manoel Sala)

Dispõe sobre a localização de feiras livres.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na área urbana do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana (VETADO).

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12/Julho/1994

pagina 01 coluna 03

Conferido:

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
do veto parcial.

02-08-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

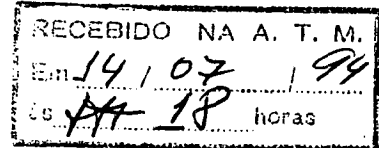
São Paulo, 14 de julho

de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

236/94



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 AGO 1994

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT.7/Leg.3/300227/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção-cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 50/93.

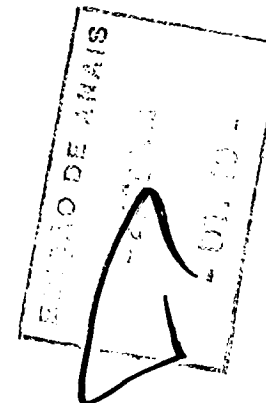
De autoria de um dos ilustres integrantes dessa Casa de Leis, o nobre Vereador Manoel Sala, a medida aprovada dispõe sobre a localização de feiras-livres, estabelecendo que tais equipamentos, quando localizados em calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes, somente podem ocupar um mesmo trecho de logradouro público um dia por semana e pelo período de um ano, vedada a ocupação do mesmo local por dois anos, no mínimo.

Muito embora se reconheça como louvável a intenção do autor do projeto, não pode ele prosperar integralmente, reclamando, nos termos do disposto no artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto parcial, atingindo, por contrariedade ao interesse público, a expressão "... e pelo período máximo de um ano", insere no "caput" do artigo 10. e, em seu inteiro teor, o § 10. do mesmo dispositivo.

As razões que me levam a não acolher integralmente o texto são de ordem técnica.

De início, cabe ressaltar que as feiras-livres exercem o abastecimento de determinadas regiões, criando hábitos na população, que seria prejudicada por constantes mudanças.

De outra parte, a Cidade não apresenta uniformidade em seu sistema viário, contando com regiões que poderiam, sem transtornos para a população, suportar as mudanças de feiras para outros locais, igualmente dotados da infra-estrutura adequada. Porém, em regiões mais afastadas, muitas vezes o logradouro em que se situa a feira é o único apto e adequado tecnicamente à sua localização; nestes casos, por impossibilidade de transferências anuais, só restaria à Administração a extinção das feiras, com evidentes prejuízos para o abastecimento



Folha nº	29	de	1993
n.º	50	de	1993

da população.

Certamente, esta consequência não é almejada pelo Legislativo.

Acrescente-se, a este passo, que o Município conta com feiras tradicionais, situadas há décadas nas mesmas vias, sem causarem quaisquer problemas.

De outra parte, revela-se oportuna a proibição de localização de feiras nas mesmas ruas, mais de uma vez por semana, motivo pelo qual sanciono apenas parcialmente o artigo 1º. da medida.

Pelas razões aduzidas - de contrariedade ao interesse público - vejo-me compelido a vetar parcialmente a medida aprovada.

Dessa forma, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Edilidade, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

SPF/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 30 -

do processo nº..... 01-0050 de 19..... 93 (a)..... *Arlees*

Às Comissões de Política Urbana, Administração Pública, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto parcial.

03.08.94

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 04/08/94 às 15:00 hs.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc
N.º 50 de 1994
O funcionário

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO Nº

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO
PARCIAL APOSTO AO PL Nº 50/93

O Projeto de Lei nº 50/93, de autoria do Nobre Vereador Manoel Sala, dispõe sobre localização das feiras livres cujas barracas ocupam calçadas e leitos carroçáveis de vias, junto a testadas de lotes. Segundo a propositura, tais feiras só poderiam ocupar um mesmo trecho de logradouro público um dia por semana, e pelo período máximo de um ano, devendo transcorrer dois anos, no mínimo, entre um período e outro de ocupação.

O objetivo de se propor um rodízio para as feiras localizadas na frente de moradias, lojas e outros estabelecimentos, era o de aliviar, repartindo-as por número maior de imóveis ao longo do tempo, as dificuldades de acesso e a poluição ambiental causadas por esse tipo de comércio.

O referido projeto foi aprovado nesta Câmara em 15 de junho de 1994, tendo sido enviada cópia da lei ao Executivo, para sanção, em 27 de junho.

O Sr. Prefeito manteve a proibição de ocupar um mesmo trecho de rua com feira mais de uma vez por semana, e vetou as limitações para a ocupação de um mesmo local ao longo dos anos.

Ao apor o veto parcial, o Executivo apresenta, entre outros, o argumento de que em bairros periféricos, muita vezes há apenas um logradouro apto tecnicamente à localização de uma feira, de forma que a obrigatoriedade de transferências anuais poderia implicar a extinção dessa modalidade de comércio, com prejuízos para a população.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc
N.º 50 de 19 93
O funcionário J

As comissões reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e Atividade Econômica concluem pelo acolhimento dessa justificativa ao veto, a fim de não correr o risco de causar dificuldades ao abastecimento da população nos bairros carentes de infra-estrutura.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Sr. Prefeito, eis que as dificuldades técnicas apontadas podem redundar, inclusive, em gastos desnecessários à Municipalidade.

Pela manutenção do veto, portanto é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

GILBERTO
NASC.

A. ZANCA

E. ESTIMA

NELO

SALA

KOBA

A A.T.M.

Em, 22/08/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.
n.º 59 do 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	1A		26 01	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 20 - Discussão e votação únicas do veto parcial apostado pelo Executivo ao PL 50/93, do Vereador Manoel Sala (PPB), que dispõe sobre a localização de feiras livres.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

1. The first part of the document is a header section containing the following information:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	8.000
9.000	9.000	kg	9.000
10.000	10.000	kg	10.000

2. The second part of the document is a table with the following columns:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	8.000
9.000	9.000	kg	9.000
10.000	10.000	kg	10.000

3. The third part of the document is a table with the following columns:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	8.000
9.000	9.000	kg	9.000
10.000	10.000	kg	10.000

4. The fourth part of the document is a table with the following columns:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	8.000
9.000	9.000	kg	9.000
10.000	10.000	kg	10.000

5. The fifth part of the document is a table with the following columns:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	8.000
9.000	9.000	kg	9.000
10.000	10.000	kg	10.000

6. The sixth part of the document is a table with the following columns:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	8.000
9.000	9.000	kg	9.000
10.000	10.000	kg	10.000

7. The seventh part of the document is a table with the following columns:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	8.000
9.000	9.000	kg	9.000
10.000	10.000	kg	10.000

8. The eighth part of the document is a table with the following columns:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	8.000
9.000	9.000	kg	9.000
10.000	10.000	kg	10.000

9. The ninth part of the document is a table with the following columns:

Item	Quantity	Unit	Value
1.000	1.000	kg	1.000
2.000	2.000	kg	2.000
3.000	3.000	kg	3.000
4.000	4.000	kg	4.000
5.000	5.000	kg	5.000
6.000	6.000	kg	6.000
7.000	7.000	kg	7.000
8.000	8.000	kg	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 34 do proc.
n.º 50 de 1923

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	2		26 02	9/4		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PC do B vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancada do PSDB e PC do B. Arquivem-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 50 de 1993-10-04-97 (a) [assinatura]

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
Em 22/4/97
Ho 16:00 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção
de veto parcial ao presente projeto de lei.

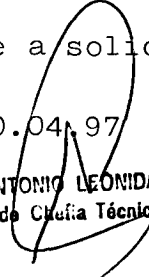
10.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

10.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº..... 36-34
Em 22.4.97
(a).....



Folha Nº	36	do proc.
Nº	50	de 1993
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

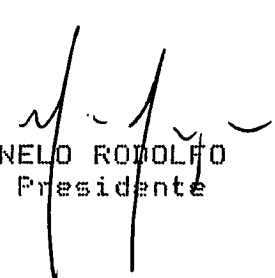
São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0117/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a localização de feiras livres - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 236/94 de 14 de julho de 1994, referente ao P.L. nº 050/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Fitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12. 50 de 1993
O funcionário
abril de 1997

São Paulo, 14 de

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 117/1997 de
14.04.97 , comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **parcial** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 050/1993.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/94
Elisabete Chavar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

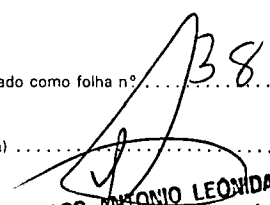
do processo nº

50

de 19

93-22, 4, 97

(a)


MARCOS ANTONIO LEÔNDAS
Assistente da Chefia Técnica

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

22/04/92


MARGARETE MENDES DA SILVA.
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

28/05/97

Luiz Areias de Carvalho
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. anexoado c/ # 38# fls.

Arquivo em 03-6-97

O Func.º

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)